



Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau

CNPJ 46.476.131/0001-40

LEI Nº 3.669, DE 29 DE SETEMBRO DE 2020.

“Dispõe sobre a obrigatoriedade de realização das manobras de Ortolani e de Barlow ou “Teste do Quadril”, nos recém-nascidos do Município de Presidente Venceslau-SP”.

Autor:

Vereador WILSON FERREIRA DOURADO

JORGE DURAN GONÇALEZ, Prefeito Municipal de Presidente Venceslau, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são impostas por lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Presidente Venceslau aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam obrigados os hospitais, maternidades e estabelecimentos congêneres, públicos ou privados, localizados no Município de Presidente Venceslau, a realizarem as Manobras de Ortolani e de Barlow ou “Teste do Quadril” em todos os recém-nascidos, objetivando diagnosticar possíveis casos de Displasia do Desenvolvimento do Quadril (DDQ).

Parágrafo Único – O teste será realizado pelo estabelecimento onde se der o parto, juntamente com os demais exames de rotina, e antes de concedida alta médica para liberação do recém-nascido.

Art. 2º - Em caso de problemas nas articulações, suspeita de instabilidade ou luxação do quadril, com diagnóstico de Displasia do Desenvolvimento do Quadril (DDQ), o bebê deverá ser encaminhado ao Ortopedista pediátrico nos primeiros dias de vida, para tratamento especializado.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau, em 29 de setembro de 2020.


JORGE DURAN GONÇALEZ
Prefeito Municipal